



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SIMP – SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APLICATIVO DESENVOLVIDO PELO MP-MT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507-415/0018-92, com sede na Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá/MT, CEP 78049-921, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MAURO BENEDITO POUSO CURVO, inscrito no CPF sob o nº 545.112.911-87, RG nº 569.047 SSP/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, a seguir **denominado MP-MT**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, em Teresina/PI, CEP 64000-060, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, CLEANDRO ALVES DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-85, RG nº 675.451, residente e domiciliado em Teresina/PI, doravante **denominado MP-PI**, considerando o que tudo consta no Processo GEDOC nº 006401-001/2017, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão definitiva e implantação do software **SIMP** – Sistema Integrado do Ministério Público, para a gestão de processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, atendimentos realizados, dentre outras funcionalidades, na base de dados do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. São atribuições e responsabilidades do MP-MT:

- a) disponibilizar ao MP-PI, o Sistema Integrado do Ministério Público – **SIMP** - na sua versão atual;
- b) disponibilizar ao MP-PI a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Teresina/PI a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MP-MT, cujas despesas de deslocamento e hospedagem dos consultores ficarão a cargo do MP-PI;
- d) a consultoria e o suporte técnico serão prestados desde que o código fonte não tenha sido alterado pela equipe técnica do MP-PI.
- e) informar periodicamente ao MP-PI um breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema

7 f. M. 1/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(BUGS) e/ou novas funcionalidades desenvolvidas pelo MP-MT, e ceder-lhe o código fonte caso necessário.

2.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MP-MT relacionados ao objeto descrito na cláusula primeira serão cedidos ao MP-PI, nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. São atribuições e responsabilidades do MP-PI:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter definitivamente o nome "**SIMP**", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) integrar o "**SIMP**" com os softwares que utiliza;

e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o "**SIMP**";

f) informar periodicamente ao MP-MT um breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema (BUGS) e/ou novas funcionalidades desenvolvidas pelo MP-PI, e ceder-lhe o código fonte caso necessário.

g) prestar suporte ao referido sistema, caso tenha sido alterado pela equipe do MP-PI.

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "**SIMP**" e a expressão "**criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso**".

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, na forma do inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, hipótese na qual será celebrado o competente termo aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

8.1.3. no caso de inadimplemento de cláusulas ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA NONA

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na forma de extrato a ser providenciado pelo MP-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.2. O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Caberá ao MP-MT fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MP-PI, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o MP-MT designará servidor com atribuição específica, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

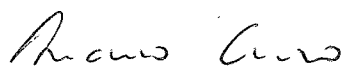
b) A gestão, acompanhamento, fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica pelo MP-MT não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do MP-PI, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá/MT, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

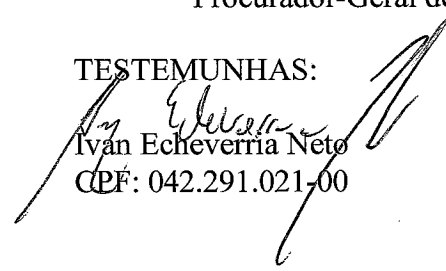
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

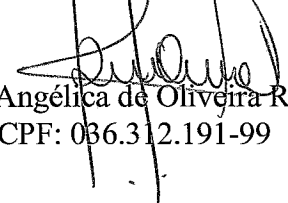
Cuiabá/MT, 13 de Dezembro de 2017.


MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça do MP-MT


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do MP-PI

TESTEMUNHAS:


Ivan Echeverria Neto
CPF: 042.291.021-00


Angélica de Oliveira Ramos
CPF: 036.312.191-99